PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSÚ
PERNAMBUCO

L E I Nº 673/65

O Prefeito do Município de Igarassu:
Faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isento do imposto de T r a n s m i s s ã o e Inter-vivus, a transação da prorpriedade "Santa Maria" localizada neste Municipio, adquirida pela Sociedade Feminina do Movimento dos "Focolari", pelo valor de dois milhões de cruzeiros/ Cr$ 2.000.000) , por ser uma Sociedade Beneficiente.

Art. 2º - A precente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em / contrário.

Prefeitura Municipal de Igarassu, 2 de Junho de 1965.

Prefeito

a) Dr. Luiz Marques da Fonsêca.